

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO

GESSYVAN TRAGINO ANCHESQUI

**ABORDAGENS DO DIREITO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A  
MULHER**

SÃO MATEUS

2020

GESSYVAN TRAGINO ANCHESQUI

**ABORDAGENS DO DIREITO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A  
MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof<sup>a</sup>. Christiane Andrade Gomes.

SÃO MATEUS

2020

GESSYVAN TRAGINO ANCHESQUI

**ABORDAGENS DO DIREITO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A  
MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharel em Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF<sup>a</sup>. CHRISTIANE ANDRADE GOMES.  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
ORIENTADORA**

---

**PROF. \_\_\_\_\_  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF. \_\_\_\_\_  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

SÃO MATEUS

2020

Este trabalho é dedicado, em especial, ao grande Arquiteto do Universo, criador e formador de tudo e de todos, que merece menção especial por me conceder a vida, a fé e a esperança.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço,

A Deus, por todas as graças derramadas em minha vida, desde a minha família pela qual fui gerado e criado e que me deu condições morais e educacionais para chegar até aqui e a qual muito me orgulho de, eternamente, fazer parte.

À minha querida família, Tragino Anchesqui, que tanto contribuiu com a minha formação, dedicada em todos os momentos e vibrando pelo meu sucesso. Em especial, à minha querida mãe, Ivete Tragino Anchesqui, meu querido pai Gersoy Anchesqui (*in Memória*), minha irmã Camila Tragino Anchesqui Bissaro, meu cunhado Jonathan Ferreira Bissaro, meu sobrinho Pedro Tragino Anchesqui Bissaro. Obrigado por tudo, amo vocês!

A todos os professores da Faculdade Vale do Cricaré, pelo carinho e atenção que tanto me dedicaram, nos encontros realizados, e à minha orientadora, professora Christiane Andrade Gomes, que me ajudou a transformar uma montanha de informações numa dissertativa estruturada. Em especial, pela paciência, cuidado, atenção e dedicação oferecidos durante a construção deste trabalho. Muito obrigado!

Àqueles que me apoiaram ou contribuíram para a conclusão deste sonho, onde deixo minha sincera gratidão.

Aos amigos: Edileni Storch Klipel, Jairyson Tragino Duarte, Sérgio Santana de Souza, Elessandro Inácio dos Santos, Dr. Elidio Dias dos Santos.

Também agradeço aos amigos, acadêmicos do Direito, pelo carinho e atenção que sempre tiveram comigo, Mateus Lima (*In Memória*), Vovó Jacyberá de Souza Pereira (Vó Jacy) pelas rosquinhas que mandava pra gente na faculdade.

Finalmente, a todos os funcionários da FVC, desde os porteiros a toda parte administrativa, que sempre me acolheram com respeito. Deste modo, me coloco à disposição dos senhores, que sempre poderão contar comigo.

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta existência.

Beccaria (1983)

## RESUMO

Este TCC apresenta o tema “Abordagens do Direito sobre a Violência doméstica contra a mulher” por sua abrangência atual, independentemente de classe socioeconômica, de etnia, de gênero, se mostra presente em vários âmbitos sociais. Seu objetivo principal é analisar a violência doméstica contra a mulher verificando as proteções destinadas a ela, assegurada pelo dispositivo legal de número 11.340 de 07 de agosto de 2006, mais conhecido como a Lei Maria da Penha, abordando o marco internacional de proteção aos direitos femininos das que são vítimas de agressão, a evolução da legislação brasileira a partir dos projetos de lei propostos na seara do Poder Legislativo, bem como a análise de jurisprudências nacionais. Essa lei foi criada com o intuito de assegurar a proteção da mulher contra qualquer violência sofrida por ela. O problema que se apresenta é: De que forma a violência contra o sexo feminino poderá ser punido e sua segurança verdadeiramente assegurada pela justiça? A justificativa pela escolha do tema foi em constatar que cada dia mais mulheres têm sofrido violência e morte em seus lares. Retrata, também, a trajetória feminina na sociedade e seu papel submisso perante o homem, destacando-a no mercado de trabalho. Para tanto utilizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, através de livros, rede mundial de computador, artigos científicos e bem como nas páginas oficiais do Congresso Nacional. O objetivo do estudo é mostrar que o problema é muito mais social do que apenas a alteração da jurisdição atual. Grupos de autores e juristas apontam que diminuir a violência doméstica começa pela denúncia dos maus-tratos e da vivência familiar. Outro grupo entende que essa problemática não é da competência apenas jurídica, mas da organização social, da cultura que deve ser dada de respeito ao sexo feminino. Os resultados atestaram que o tema discorrido é motivo de polêmica nos dias atuais, pois apesar de suas mudanças com o passar dos anos, ainda é algo que está presente na sociedade e que tem influenciado muito o âmbito doméstico e o Estado não contribui com um verdadeiro e efetivo aparato material ao combate dessa modalidade de violência, por meio da efetivação de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Mulher. Proteções. Violência. Denúncia. Políticas públicas.

## ABSTRACT

This TCC presents the theme “Approaches to the Law on Domestic Violence against Women” due to its current scope, regardless of socioeconomic class, ethnicity, gender, it is present in various social spheres. Its main objective is to analyze domestic violence against women, verifying the protections aimed at her, ensured by the legal provision number 11.340 of August 7, 2006, better known as the Maria da Penha Law, addressing the international framework for the protection of women's rights of those who are victims of aggression, the evolution of Brazilian legislation based on the bills proposed in the area of the Legislative Branch, as well as the analysis of national jurisprudence. This law was created in order to ensure the protection of women against any violence suffered by them. The problem that arises is: How can violence against women be punished and their security truly guaranteed by justice? The justification for choosing the theme was to note that more and more women are suffering violence and death in their homes every day. It also portrays the female trajectory in society and her submissive role before men, highlighting her in the job market. To this end, a bibliographical and documentary research was used, through books, a worldwide computer network, scientific articles and the official pages of the National Congress. The purpose of the study is to show that the problem is much more social than just changing the current jurisdiction. Groups of authors and lawyers point out that reducing domestic violence begins with denouncing ill-treatment and family experience. Another group understands that this issue is not just a legal competence, but a social organization, a culture that should be given respect for women. The results attested that the topic discussed is controversial nowadays, because despite its changes over the years, it is still something that is present in society and that has greatly influenced the domestic sphere and the State does not contribute with a real and effective material apparatus to combat this type of violence, through the implementation of public policies.

**Keywords:** Woman. Protections. Violence. Complaint. Public policy.



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OEA	Organização dos Estados Americanos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 A TRAJETÓRIA DA FAMÍLIA NO DECORRER DO TEMPO.....</b>	<b>13</b>
2.1 A BUSCA FEITA PELAS MULHERES BRASILEIRAS POR SEUS DIREITOS .....	17
2.2 ABORDAGENS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O SEXO FEMININO.....	19
<b>2.2.1 Estatísticas envolvendo as agressões contra o gênero feminino....</b>	<b>21</b>
<b>2.2.2 Proteção do Código Penal à Violência Doméstica contra mulheres .....</b>	<b>23</b>
<b>3 BREVE ESBOÇO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA BRASILEIRA.....</b>	<b>25</b>
3.1 HISTORICIDADE DA LEI 11.340.....	28
3.2 A VIOLÊNCIA E SUAS FORMAS.....	29
<b>3.2.1 Violência Física.....</b>	<b>30</b>
<b>3.2.2 Violência Psicológica.....</b>	<b>30</b>
<b>3.2.3 Violência Sexual.....</b>	<b>31</b>
<b>3.2.4 Violência Patrimonial.....</b>	<b>32</b>
<b>3.2.5 Violência Moral.....</b>	<b>32</b>
3.3 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E SUA APLICAÇÃO NO ALCANCE DA ISONOMIA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO.....	33
<b>3.3.1 Igualdade Formal.....</b>	<b>34</b>
<b>3.3.2 Igualdade de Material.....</b>	<b>35</b>
<b>4 OS MECANISMOS DA LEI 11.304/06 E OS ATRIBUTOS DE COERÇÃO DA VIOLÊNCIA FEMININA FAMILAR.....</b>	<b>36</b>
4.1 ASSISTÊNCIA DESTINADA À MULHER EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE FAMILIAR.....	36
<b>4.1.1 Medidas de Prevenção.....</b>	<b>37</b>
<b>4.1.2 Assistência ofertada à mulher vitimizada por crimes domésticos ou familiares.....</b>	<b>38</b>
<b>4.1.3 Do atendimento ofertado através da autoridade policial.....</b>	<b>39</b>
<b>4.1.4 Morosidade Judiciária.....</b>	<b>40</b>
<b>5 PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>44</b>
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>45</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva mostrar que o problema é muito mais social do que apenas a alteração da jurisdição atual, assim, para um melhor entendimento de como o Ordenamento Jurídico trata esse tipo de crime e protege a mulher, onde será realizada uma análise minuciosa junto ao dispositivo legal de número 11.340/2006. Esta lei que foi intitulada “Lei Maria da Penha”, cujo nome foi destinado para homenagear a bi farmacêutica Maria da Penha Fernandes, que sofria constantes agressões em seu lar e, por último, sofreu uma tentativa de morte pelo seu cônjuge. O agressor iria ficar impune após as atrocidades cometidas com a esposa, porém a vítima não se conformou, ela foi à busca do amparo judicial e procurou organizações internacionais.

Assim, em 2001, através da Organização dos Estados Americanos- OEA; foi possível que o Brasil fosse responsabilizado pelo crime de negligência e omissão em face das violências domésticas que ocorriam em território nacional. Entretanto, foram levantados dados que demonstraram índices alarmantes constando a mesma situação da vítima. Diante da pesquisa ocorrida no país, constatou-se o grande índice de ocorrências semelhantes e até mais graves dentro do território brasileiro, chegando a chocar a população de forma geral.

Devido ao grande índice, tornou-se extremamente necessária a institucionalização de uma lei específica que combatesse e protegesse a integridade da mulher, em todos os aspectos. Já em 2006, no dia 07 de agosto, foi introduzida no Ordenamento Jurídico Brasileiro a Lei 11.340/2006- lei que proibia e repreendia à violência doméstica.

A razão da escolha deste tema ocorreu em razão da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, cuja finalidade é combater a violência contra o sexo feminino. Contudo, essa violência não representa apenas os aspectos políticos, culturais e jurídicos, é também um problema de saúde pública, uma vez que vem sendo constatada em âmbito doméstico, contra a mulher.

As agressões em desfavor do sexo feminino é um assunto muito importante, pertinente e polêmico. O qual é responsável por diversos tipos de debates nos mais diferentes âmbitos, seja na área judiciária, ou mesmo nos campos do legislativo e do executivo. Para muitos, se configura como uma modalidade de crime muito antigo, e que suas raízes são decorrência do machismo da sociedade e dessa cultura. A partir

da Lei nº 11.340/06, sancionada para que fosse possível coibir as agressões contra as vítimas, em grande parte dos casos, através do seu próprio companheiro dentro do ambiente familiar.

O dispositivo legal criou mecanismos que têm como finalidade impedir a agressão em defesa da mulher. Tal dispositivo foi criado devido ao Artigo 226 da Constituição Federal/88, ter fundamentado que é assegurada a família e a cada um dos seus membros e, ainda, que precisam ser estabelecidos mecanismos que tenham como finalidade reduzir esse tipo de crime.

O problema em questão surgiu como forma de apresentar os meios jurídicos possíveis de serem utilizados em efetiva proteção dos direitos femininos: De que forma a justiça pode melhorar o atendimento à mulher vitimizada pelo crime de agressão doméstica?

O recorte de estudo, deste trabalho, é compreender, nos dias atuais, como é realizada a proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de seus companheiros.

E quanto aos objetivos específicos, destacam-se:

- Reconhecer como ocorre a violência doméstica, suas características e seus principais agressores;
- Averiguar os tipos de violência que podem ocorrer contra o sexo feminino em seu lar;
- Analisar as consequências da violência aos membros envolvidos nessa prática e como o Ministério Público se posiciona nesta situação discorrida.

O trabalho abordou, como metodologia da pesquisa, uma revisão bibliográfica cuja finalidade do estudo demonstrou informações importantes, através do uso de doutrinas, informando ao leitor da grande importância e necessidade do surgimento e implantação da Lei Maria da Penha mostrando, ainda, a segurança que esta trouxe para o sexo feminino no país, inibindo a ocorrência de muitos outros crimes que antes ficavam impunes e omissos. Apresentando, portanto, como acontece na realidade, a aplicação da Lei, de forma que o leitor tire as suas próprias conclusões sobre o assunto abordado e que sirva também de incentivo a novas pesquisas no que tange a este assunto.

Por fim, apresentam-se os resultados e discussão, juntamente com a conclusão elaborada pelo autor.

## 2 A TRAJETÓRIA DA FAMÍLIA NO DECORRER DO TEMPO

A palavra família é derivada do latim e significa um grupo de escravos ou servidores que tinham suas vidas sobre a jurisdição do *pater familias*. A entidade familiar era formada através da figura do casal: esposa e esposo. No passar do tempo, foi ampliado o conselho de família, graças ao surgimento da prole e devido a novos fatos como o casamento e os filhos. A família vem crescendo sem perder o seu vínculo familiar e os filhos, embora cresçam, continuam fazendo parte da família (WALD, 2004).

Conforme prevê a Constituição Federal Brasileira (1988), de acordo com o artigo de número 226, no seu parágrafo 8: “O Estado deve assegurar total assistência a família na pessoa de cada um dos seus membros, e deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das suas relações.”

Ao realizar uma análise do princípio da proteção verifica-se que deve ser resguardada a integridade da família e seus membros. Devido a isso, é importante saber qual é o modelo de família da atualidade para que, assim, possam ser identificados os que poderão ser considerados seus membros (SOUZA, 2007).

Souza (2007) afirma que ao analisar, etimologicamente, a palavra família a qual vem do latim *famel* que, por sua vez, surge da palavra *famulus*, sendo culminada pela palavra atual família. Neste sentido, percebe-se que o significado do vocábulo é o vínculo de pessoas subordinadas entre si. Entretanto, pode-se inferir que a família é uma reunião de indivíduos ligados e que vivem muito próximos entre si. Porém, há algum tempo, o casamento era considerado o único vínculo aceito pela legislação brasileira, sendo totalmente contra o que era chamado, na época, de concubinato.

Nas palavras de Minuchin (1999) esclarece que a família é um sistema que possui padrões, estruturas e propriedades que são próprias e que a ela se organizam gerando estabilidade; as alterações são partes dos componentes da família, sendo os subsistemas que influenciam umas às outras. Assim, os formatos de familiares redigiriam tanto as formas de organização quanto o que diz respeito à dinâmica das relações, sofrendo constantes mudanças que são influenciadas por subsistemas.

A família é uma sociedade natural constituída através de indivíduos que são unidos através do laço sanguíneo ou de afinidade. Estes laços ocorrem devido à descendência, sendo a afinidade devido à entrada de cônjuges e seus parentes que são agregados através da entidade familiar do casamento. Com o passar dos anos, a

sociedade familiar teve a necessidade de criar leis para que pudesse organizar-se e assim criou-se o Direito de Família. Este é o responsável pela regulamentação das relações familiares e busca solucionar conflitos de origem familiar, aonde o direito vem criando dispositivos legais e regulamentando, cuja finalidade é auxiliar e manter a família para que o indivíduo exista, inclusivamente, como cidadão (BRASIL, 2006).

A base do Direito Brasileiro de Família encontra-se no Direito de Família Romana que, por sua vez, buscou a sua estrutura no modelo grego. Foi em Roma que ocorreu a sistematização de normas mais duras que tornou a família uma sociedade patriarcal. A família tinha uma organização, prevalentemente, de o pai exercer uma posição de poder, sendo ele o chefe da comunidade. O pátrio poder continha um caráter unitário que era exercido através do pai. Ele era considerado uma pessoa *sui jûris*, ou seja, era o responsável por chefiar todos os demais membros da família que viviam sob seus cuidados e comandados, seus demais membros eram denominados *alini jûris* (WALD, 2004).

De acordo com Wald (2004), a família era considerada, simultaneamente, uma unidade de poder econômico, religiosa, política e jurisdicional. A princípio, havia um determinado patrimônio que era de propriedade da família, embora o mesmo fosse administrado pelo *pater*. Com o passar do tempo e a evolução do direito romano, surgiram patrimônios considerados individuais a cada membro.

Dentro do Direito Romano existiam duas espécies de parentesco, o primeiro consistia na reunião de pessoas que ficavam sobre o poder de um mesmo *pater*, neste parentesco eram considerados os ilhós biológicos e os filhos adotivos. Já a cognação era o parentesco considerado através do laço sanguíneo, que é o fato ocorrido com dois irmãos, por exemplo, de gêneros distintos, a mulher que era casada devia obediência a um *pater* diferente do seu irmão, a mulher devia a obediência ao seu marido e o seu irmão ao pai. Com o passar dos anos, a família romana e a mulher começaram a ter mais autonomia mediante a sociedade e, por essa razão, o parentesco agnático vai perdendo lugar até ser completamente substituído pelo cognático (WALD, 2004).

Durante a época do Império Romano, começaram a ter direitos sucessórios e alimentares, além de ser submetido aos magistrados o poder de resolver conflitos advindos do abuso do *pater*. É durante esta fase, que a mulher romana começou a ter uma completa autonomia e, por este motivo, começou o período de feminismo. Com o início deste, o adultério e o divórcio aumentaram e se multiplicaram dentro da

sociedade romana e, como resultado, a dissolução da família romana (WALD, 2004).

No século V, para o Direito Canônico, por ter ocorrido o desaparecimento de uma ordem estável que vinha durante séculos, ocorreu o deslocamento do poder de Roma, para que pudesse chegar a ser exercido pelo chefe da Igreja Católica Romana. Este foi responsável por desenvolver o Direito Canônico que tem em sua estrutura um conjunto normativo dualista (laico e religioso), que perdurou até o início do século XX. Uma das consequências, no período da Idade Média, era que o direito vivia sendo confundido com a justiça, pois este era ditado pela Religião e possuía autoridade e poder, sendo conhecido por ser o intérprete da vontade de Deus na Terra (WALD, 2004).

Eram completamente contra a dissolução do casamento, os canonistas, que possuíam o pensamento de que os homens não poderiam dissolver a união que era realizada por Deus e, devido a isso, um sacramento. Para Wald (2004) ocorria uma divergência básica entre a concepção católica do casamento e a concepção medieval. Para a igreja, o matrimônio era submetido apenas ao consenso das partes, a sociedade medieval reconhecia que o casamento, como um ato, refletia na economia e política, e sua ocorrência não dependia apenas da vontade dos nubentes, mas também das famílias a que ambos pertenciam.

O Direito Canônico criou causas que eram consideradas impedimentos aos casamentos, alguns eram baseados na incapacidade de alguns nubentes como, por exemplo, a idade, casamento anterior, a ocorrência de infertilidade, a diferença de religiões, em alguns casos a falta de consentimento devido ao parentesco. A evolução do Direito Canônico ocorreu devido à elaboração de teorias das nulidades, que determinou como ocorreria a separação dos corpos e do patrimônio dentro do ordenamento jurídico. Não se pode deixar de perceber a influência do Direito Canônico sobre o Direito Brasileiro (WALD, 2004).

O mesmo autor menciona que, ao longo dos anos, o Direito de Família Brasileiro vem sendo considerado, entre os ramos do Direito, onde ocorre a maior intervenção do estado, devido ao interesse público na tutela da família. A intervenção, historicamente, sempre ocorreu devido à incidência de normas de ordem pública que a regulava e na atualidade, ainda é regulado o instituto.

É percebida esta situação, no Brasil, ao serem observadas as leis que vigoraram anteriormente à vigência da CF de 1988, principalmente, depois que foi promulgado o Código Civil de 1916, que era o responsável por reconhecer apenas um

tipo de família: a matrimonial e a patrimonialista, e que excluiu da tutela jurisdicional as outras entidades familiares e, também, os filhos que fossem concebidos fora da constância do matrimônio (BRASIL, 2006).

Devido a essas circunstâncias, o matrimônio era a única forma possível de se constituir uma família considerada legítima, e que não poderia ser extinta, devido ao divórcio ser considerado proibido. Sendo assim, o Estado chamou para si o regulamento das relações que eram provenientes dessas entidades. Deste modo, o ente estatal impôs para as relações familiares normas tidas como de ordem pública e, com isso, afastou a possibilidade de incidência da autonomia privada dentro das relações, o que ocorreu apenas com situações tidas como patrimoniais, como um exemplo disso, a escolha do regime de casamento (BRASIL, 2006).

Ainda segundo o mesmo autor, naquela época a família patriarcal era considerada como um pilar central da legislação, utilizando como prova o fato do casamento ser indissolúvel e questionava a capacidade da mulher, que era encarregada apenas de exercer a função de colaboradora através dos encargos familiares. O marido era considerado chefe da sociedade conjugal.

O Direito de Família, para o Código Civil Brasileiro, entre os códigos de 1916 e 2002, por razão da evolução dos costumes ocorreu o fim da indissolubilidade do casamento e a extensão do poder familiar da mulher também foi modificado. O grande marco temporal ocorreu com a criação da CF (1988), que veio a estudar o Direito de Família no Brasil (GONÇALVES, 2010).

O legislador brasileiro teve como objetivo o cuidado de contornar as distinções, preconceitos e desigualdades que existiam anteriormente, dentro do Direito de Família Brasileiro como, por exemplo, buscou consolidar as conquistas, como a introdução no Ordenamento Jurídico da união estável, onde ficou reduzido o tempo de cinco para dois anos, o tempo exigido para a ocorrência do divórcio e realizou o impedimento de qualquer discriminação que ocorresse através da origem dos filhos, entre outros temas reservados existentes, como a legislação ordinária, agora trabalhada com a Constituição Federal (GONÇALVES, 2010).

Conforme o autor supracitado, o impacto foi sentido através do Código Civil de 2002, pois a família, regulada através da limitada forma de convivência, veio a reconhecer famílias monoparentais, identificando, de forma constitucionalmente, o que reflete a efetivas conquistas dos rumos do reconhecimento, através de novos núcleos de relação ao afeto e proteção, inclusive através de direitos patrimoniais.



## 2.1 A BUSCA FEITA PELAS MULHERES BRASILEIRAS POR SEUS DIREITOS

Esta seção objetiva demonstrar como foi realizada a efetivação de legislação que reforça o direito das mulheres a não sofrer atos de violência dentro do nosso país, que será abordado de maneira breve como alguns movimentos em prol do sexo feminino e suas etapas fizeram com que os seus direitos fossem assegurados e efetivados no país.

Existem desigualdades entre os sexos feminino e masculino, algo de natureza histórica que não aceita que mulheres sejam subordinadas, criando, assim, atos considerados discriminatórios, biologicamente, que não podem e não há justificativas para as grandes diferenças existentes entre ambos, formados como naturais, fazendo com que se torne parte da vida das mulheres. Durante um grande período de tempo, a discriminação contra o sexo feminino, era utilizada como um reflexo do período em que elas viviam, corroborando para que fossem vistas e consideradas submissas aos grupos os quais pertenciam (AUAD, 2003).

Portanto, compreende-se que as grandes diferenças no tratamento dos gêneros feminino e masculino foi uma ocorrência, graças ao fenômeno cultural, que determinou como deveria ser o homem e a mulher.

De acordo com Auad (2003), as distinções entre o homem e a mulher são demarcadas pela sociedade, e aqueles que realizam comportamentos diferentes dos que a sociedade considera ideal, são considerados diferentes e revolucionários. A mulher deve estar submissa e ser a responsável pelos cuidados da família e do lar, já o homem é o responsável em trabalhar e sustentar a casa e o chefe do poder conjugal. Embora ambos sejam diferentes, não deveriam existir desigualdades entre si.

Segundo o autor supracitado, não se pode limitar as características biológicas apenas como a única diferença entre os homens e as mulheres, o conceito pode ser formado ao lado do que as mulheres buscaram para assegurar como seus direitos.

Nas palavras de Moraes (2002), a ocorrência de discriminação surge com o gênero, devido ao sexismo, sendo, este, presente em três formas diferentes. A sua primeira forma é a individual, a segunda é a cultural e a última é a institucional. Os indivíduos, para o sexismo individual, agem com a reprodução de ações que foram adquiridas junto à sua família, em situação mais íntima, isto é, as ações que são preconceituosas, em relação a ser mulher, e muitas vezes, se tornam responsáveis pela produção de agressões sem que se consiga questionar os motivos das suas ações.

O sexismo cultural é influenciado através de crenças existentes na sociedade, onde o contexto particular é destinado à mulher e o público ao homem. É defendida a imagem da mulher que fica de uma agregada ao lar e à família, apenas, e ao homem, apenas a estes à posição de liderança.

Já o sexismo institucional, a sua distinção está presente na posição econômica e até social dos dois gêneros.

Segundo Camacho (1997) há, sim, grandes “diferenças entre os homens”, sendo que eles promovem uma “divisão hierárquica”, porém é capaz de agir com repressão sobre uma mulher, colocando-a de uma maneira submissa a si. Com o passar dos anos e a introdução da mulher no setor de trabalho modificou a organização da família, porém não contribuiu para que esse intuito desse errado.

Ainda para o autor, acima mencionado, após a inserção da mulher no trabalho fora de casa, ela ganhou espaço, e consegue, financeiramente, contribuir com a renda da família ou, em alguns casos, sendo a responsável, total, do sustento familiar. Assim, com este fato, as mulheres assumiram uma exaustiva e extensa jornada de trabalho, pois apesar de trabalhar não abriram mão das tarefas domésticas. A maioria delas, nessa situação, não reluta, apesar de ser uma rotina extremamente cansativa.

Concordando com a ideia do autor, as mulheres vêm com o passar do tempo, perdendo aquela imagem de que não tem importância social, e mudando definitivamente, a imagem antiga de si própria, e mais intensivamente, nos mais diversos espaços e serviços, pode-se notar a presença feminina (CAMACHO,1997).

Nas pesquisas realizadas pelo IPEA (2013), nos últimos tempos, o sexo feminino tem sido de grande representatividade no mercado de trabalho, pois vêm ocupando cargos antes apenas direcionados ao sexo apostado. Mesmo com tais mudanças, algumas das suas inserções, no mercado de trabalho, ainda são diferenciadas através do gênero e ou raça.

De acordo com Oliveira (2010), o preconceito, em âmbitos diferentes, ocorre entre homens e mulheres, e que dentro do capitalismo elas aparecem mais incisivas nas relações entre pessoas, gêneros e etnias, e advêm da sociedade machista que existe há muitos séculos.

Devido a este aspecto, podemos classificar o Brasil como um país inovador ao introduzir e aplicar políticas de gênero, a que tanto alguns grupos se reportam. Assim, tem contribuído de maneira significativa com a força das mulheres, dando autonomia econômica a elas e fazendo com que seja possível que não sejam mais submetidas à

discriminação das agressões e violências em sua casa, por parte de seu companheiro. Elas vêm assumindo posições significativas na economia e dentro da sociedade, após décadas sendo subalternas nos atos domésticos (OLIVEIRA, 2010).

## 2.2 ABORDAGENS EM RELAÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA O SEXO FEMININO

A violência doméstica é definida na Lei 1.340/06, em seu artigo 5º, onde constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos enquanto pessoa, atingindo-as em seus direitos “à vida, à saúde e à integridade física, através de qualquer ação ou omissão baseada no gênero resultante de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006)

De acordo com Cavalcanti (2012), é fundamentada, em relação interpessoal de diversidades existentes entre os poderes das mulheres e do homem ligados por um vínculo consanguíneo. O agressor utiliza da condição de privilégio através de uma relação como: o convívio, casamento, confiança, amizade e outros para, através da sua privacidade, praticar a agressão/crime.

Geralmente ocorre dentro do âmbito doméstico, ou seja, dentro do lar, local em que ambos tenham intimidade, os sujeitos desse delito, que apesar de anteriormente ser de interesse privado, com o passar do tempo e o surgimento dessas condutas, surgiu a necessidade solicitada pelo interesse público tutelar, essas situações de agressão doméstica à mulher.

De acordo com a doutrina, considera-se a configuração de violência doméstica, nas lições demonstradas a seguir. Geralmente, o agressor é um indivíduo do convívio, que possui seu domicílio no mesmo lugar em que ocorre o delito, podendo, este, ser um familiar, amigo, vizinho ou algum indivíduo que tenha uma conexão com este local/lar. A violência familiar que ocorre na agressão que é realizada através de um membro da família, uma pessoa que fora do vínculo afetivo, podendo, este, não possuir residência no mesmo lugar que a vítima, porém tem algum envolvimento. Finalmente, constata-se que as agressões do homem para com sua companheira, que ocorre por preconceito, discriminação à vítima, aversão, ocorre uma opressão por diferença de etnia, força e outros.

De acordo com Silva Jr (2009), a agressão/violência contra o gênero feminino, realizada pelo agressor (companheiro) é incitada no sentido de tê-la submissa em

relação a si, que é dominado de uma forma patriarcal, social, se valendo da cultura do país de desigualdade entre as forças dos gêneros, de forma que o masculino impõe uma superioridade sobre o feminino.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme exposto no artigo 7º da Lei de Número 11.340/06, que se remete à violência doméstica contra o gênero feminino, realizou o implemento de uma cartilha alusiva à legislação, que possui um conteúdo explicativo, de maneira a obter melhor compreensão.

A vítima que sofre a agressão com inseguranças futuras, torna-se uma pessoa acuada e não tendo forças para se impor ou reagir. É possível entender que a violência de origem patrimonial, como aquela que configura na detenção, subtração, retenção ou destruição, seja ela total ou parcial, de objetos pertencentes a um indivíduo, esses são de valores econômicos ou recursos, inclusive os que são designados a suprir as necessidades (BRASIL, 2006).

É relevante realizar um aprendizado de conceitos ligados à violência, que foi trabalhado de acordo com a visão de alguns autores. Esses atos vêm ganhando atenção e, assim, cresce a preocupação dentro de todas as instâncias públicas, fazendo com que seja recebido através de políticos projetos e até ações do Estado para diminuir essa ocorrência. Neste contexto, pode-se perceber que essa ocorrência causa um susto na sociedade, de maneira geral, e faz com que o país (Brasil) possa ser visto perante outras nações de uma maneira negativa.

Todavia, não existe apenas uma definição para a palavra violência e diversos autores tentam dar formas diferentes para conceituá-la e fazem suas considerações.

De acordo com Minayo (2003), o termo “violência” é algo múltiplo. É uma palavra originária do latim, vem do vocabulário derivado da palavra *vis*, que tem como significado “força”, e se associa a um constrangimento ou, o uso da força física sobre outro elemento.

Velho (2000) diz que em relação às relações pessoais em sociedade, nos mais diversos contextos existentes, sempre está vulnerável ao sofrimento de algum tipo de agressão de alguém para com outras pessoas. E lembra que violência não pode ser considerada apenas o uso da força, mas também pode ser utilizada como uma coerção a alguém.

Já para Saffioti (2011), a violência se trata de uma forma de violação à vítima, seja ela física, sexual, moral ou psíquica.

Portanto, devido a isso, percebe-se que a divergência faz com que ocorram

múltiplos reflexos e as consequências são resultantes dela, pois gera efeitos de maneira direta à saúde, sejam elas físicas ou feridas invisíveis. Ocorrem também as psicológicas, que podem fazer com que surjam várias depressões, até crises como consequências graves.

Nos dias atuais, a violência apontada nas relações interpessoais se destaca como grande preocupação ocupada pelos profissionais da saúde, sabendo-se que ela é considerada um problema de saúde pública. A Organização Mundial da Saúde (OMS), ao publicar o Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, a conceitua como o “uso intencional de força ou de poder físico, de fato ou como ameaça, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que cause ou tenha muita probabilidade de causar lesões, morte, danos psicológicos [...]”.

### **2.2.1 Estatísticas envolvendo as agressões contra o gênero feminino**

A violência ocorrida contra a mulher, no seio familiar, é derivada da ideia de submissão ao sexo masculino. Hoje em dia, vem ocorrendo a quebra de alguns tabus em relação ao gênero feminino e ainda assim elas continuam sendo discriminadas.

De acordo com Dias (2007), os avanços ocorridos para a equiparação entre o homem e a mulher são assegurados, até mesmo, pela Constituição Federal de 1988, porém a ideologia patriarcal ainda subsiste. A desigualdade que ocorre de forma sociocultural, que trata o homem como figura superior à mulher, trata essa agressividade masculina de forma comum, como se fosse algo que representa a sua masculinidade.

Em análise ao período do Império, as mulheres eram severamente discriminadas, pois não eram capazes de possuir direitos a nada e nem de exercer funções públicas, políticas e administrativas. Dias (2007) menciona que, entre os romanos, no período do Império, ficou prevalecida a ideia da inferioridade natural das mulheres. E elas eram excluídas das funções públicas, políticas e administrativas. Suas relações eram limitadas à casa, que era governada pelo pai ou, após casar, pelo marido.

Veio, como consequência, a discriminação feminina, em que pesquisas indicam que a mulher vem sofrendo ameaças e agressões dentro do âmbito familiar e doméstico, tendo como motivo diversos fatores.

Embora todos esses avanços, que buscam proteger as mulheres, ainda ocorre

muita violência contra elas dentro do âmbito doméstico. Muitas vezes são forçadas a praticarem relações sexuais ou sofrem maus-tratos, quase sempre nas mãos de pessoas próximas que deveriam protegê-las, como o esposo ou outro homem do ambiente familiar.

De acordo com Cunha (2007), as mulheres que fazem parte de uma situação doméstica veem-se, em regra, sendo maltratadas e, em alguns casos, desvalorizadas, mesmo com seu árduo trabalho, são agredidas nesse mesmo espaço sem ter quem a socorra, pois, na grande maioria das vezes, o agressor é alguém da família, geralmente o companheiro.

O contexto judiciário brasileiro deixa claro que os números de estatísticas não demonstram a atual realidade da violência contra o gênero feminino, pois o índice de agressões que chega a ser denunciado é 10% do valor total real.

Os dados da Organização Mundial da Saúde demonstram que a violência doméstica feminina corresponde por quase a porcentagem de 50 % dos feminicídios e por aproximadamente 10% das mortes desta população em todo o mundo na faixa de idade dos 15 aos 44 anos.

Em se tratar dos tipos de agressão, a pesquisa realizada pelo Judiciário Brasileiro prevê que 20% das mulheres já sofreram alguma agressão física de natureza leve; 18% foram ofendidas moralmente; 15% sofreram ameaça de forma indireta de agressão; 12% declaram que já sofreram violência referente ao trabalho; 11% já foram atacadas e espancadas por seus companheiros, 11% já foram vítimas de violência sexual ou estupro conjugal, de assédio sexual a sua atuação como mãe; 9% já foram trancadas em casa, 8% foram ameaçadas através do emprego de arma de fogo e 6% já sofreram qualquer tipo de abuso.

Conforme Cunha (2007) diz, as estatísticas referentes à prática de feminicídio, utilizando o emprego da arma de fogo, são assustadores. Apenas para ceder alguns números, interessante que 44% das mulheres vítimas de homicídios, nas cidades brasileiras, foram vítimas de arma de fogo.

Segundo Cruz (2007) afirma, no estado do Rio de Janeiro, em 2013, foram entrevistados 800 homens, entre a faixa etária de 15 a 60 anos e que 30 % dos destes afirmaram ter usado, já, de agressão física contra a parceira; 18% informaram ter utilizado de violência sexual e o restante afirmou já ter humilhado ou ameaçado, pelo menos uma vez, a parceira.

Assim, conforme a pesquisa fica claro como a mulher vem sendo discriminada,

maltratada, desrespeitada e agredida dentro dos lares brasileiros.

Esses tipos de agressões domésticas geram graves sequelas para a saúde mental e física da mulher, pois a cada cinco anos, uma mulher violentada perde um ano correspondente de vida saudável, quando sofre violência no âmbito familiar e doméstico. Esta violência também produz grandes custos ao país, que ocorre desde gastos hospitalares a judiciais.

Grandes preocupações ocorrem também quando é feita uma análise desses dados de violência, o motivo pelo qual foi agredida e continuou com o parceiro.

De acordo com Galvão (2008) quando se pergunta os motivos que levaram a ocorrer a violência contra o gênero feminino, a razão desta continuar na companhia do parceiro, dizem que o perdoaram, outras alegam que não queriam deixar as crianças, frutos do relacionamento com o companheiro (agressor), e a terceira o amor pelo parceiro não permitiu que o divórcio ou abandono do lar acontecesse.

Já no que diz respeito à agressão a mulheres grávidas, afirma Galvão (2008) que nas grandes capitais, 29% das mulheres contam que receberam agressão durante o período de gravidez. Outros 40% receberam violência para que pudessem aceitar realizar o aborto do feto. Também é importante salientar que a porcentagem das que fizeram o aborto é maior do que aquelas que relataram sofrer, sexualmente, alguma violência, do que as que sofreram nenhuma violência.

### **2.2.2 Proteção do Código Penal à Violência Doméstica contra mulheres**

O Código Penal Brasileiro determina que considera-se crime de violência doméstica familiar, onde essa violência é tipificada através de lesões corporais, de acordo com o artigo 129 como se lê a seguir:

Art. 129, § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. § 10º. Nos casos previstos nos § 1º a § 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) (BRASIL, 1940).

Ocorre uma previsão de aumento da pena, caso a lesão corporal for grave, ou esta, seguida de morte. De acordo com o que Bitencourt (2009) menciona, a lesão corporal doméstica é o tipo penal que prevê no parágrafo 9º no artigo 129 Código

Penal, pois é um dos tipos especiais de lesão corporal considerada leve.

Esta situação leva à interpretação do dispositivo legal entender que a natureza jurídica desta penalidade é condicionada à representação, ou seja, possui uma necessidade de ser representada através da vítima para a instauração de uma ação penal, sendo estas passíveis de intimidação/ameaça para que ocorra a sua instauração classifica-se, essa situação, de forma polêmica na doutrina e jurisprudência.

Todavia, para amparar de melhor forma a violência feminina doméstica, foi sancionada a Lei de nº 11.340/06, no seu artigo 44, que foi o responsável pelas alterações dentro do Código Penal Brasileiro. É reduzida a pena base em seu artigo 129 criminal, e equiparando a mesma pena para os crimes de lesão leve dentro do *caput* e do dispositivo mencionado, e tem um aumento de três vezes a sua pena máxima.

Finalmente, após a análise dos avanços conquistados com a Lei Maria da Penha que possibilita a suspensão condicional dentro dos processos e as ocorrências domésticas, passa-se a expor o tema abordado no presente trabalho, o dispositivo legal que foi criado apenas para atender à mulher nos casos de abuso.



### 3 BREVE ESBOÇO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA BRASILEIRA

A importância deste capítulo é demonstrar, historicamente, como a violência vem sendo tratada no Brasil e algumas das principais motivações, a fim de que seja realizado um processo de reflexão, pois ela gera efeitos negativos às famílias. Após, são tratadas as formas existentes e que a mulher vem sofrendo e fazendo uma ligação, no que diz respeito, às divergências existentes entre mulheres e homens.

A impunidade é a não aplicação de determinada pena criminal a determinado caso concreto, como explana Carvalho Filho (2004), tem como principais características, a definição obscura da sanção que será infligida, a baixa efetividade da medida repressiva e o descumprimento da pena imposta.

Praticamente em todas as regiões do país, pode-se notar a existência de impunidade que provoca um questionamento importantíssimo, que é o de como ela interfere no crescimento da violência, incitando pessoas propensas ao delito a infringir as normas jurídicas, perante um sentimento de “impunidade” no país e a confiança de que continuarão soltos para cometerem novos crimes. Tal fato ainda apresenta outros pontos negativos, como a questão de servir como incentivo para a reincidência criminal e de promover a descrença do povo na sua Justiça.

A palavra violência deriva do Latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”. Mas na sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). Neste sentido, ela se diferencia de força, palavras que costumam estar próximas na língua e pensamento cotidiano. Enquanto que força designa, em sua acepção filosófica, a energia ou “firmeza” de algo, a violência caracteriza-se pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o agride.

Intrigante é presenciar o ceticismo do cidadão para com a Justiça, de uma forma geral, que morosa, não aplica com efetividade ao infrator as sanções previstas, provocando, no cidadão, um sentimento de que foi castigado por duas vezes: uma pela agressão a que fora vítima, direta ou indiretamente; e a outra pela vagariedade da justiça e de outros órgãos afins, também voltados à resolução do problema ocorrente de agressão e morte de mulheres (CARVALHO FILHO, 2014).

A omissão do Estado desencadeia vários outros problemas sociais, que culminam por trazer um determinado público, ou povo, para uma espiral decrescente de credibilidade, que acaba por afastar investimentos para o local, finalizando por

trazer pobreza ao invés de desenvolvimento para a região.

Se a impunidade é um dos fatores que contribuem para que os casos de agressão e feminicídio aumentem no país, por isso, torna-se importante tentar defini-la, objetivando melhor compreender a relação entre essas duas variáveis, uma vez que o seu crescimento é considerado a mais terrível sequela da existência do descaso com o tema impunidade (CARVALHO FILHO, 2014).

Tal agravante pode ser identificada desde os primórdios da humanidade, não existindo registro de um só período histórico em que não fosse observada a sua presença. Ela é um dos maiores problemas de segurança da atualidade, pela sua perversidade, amplitude e descontrole. Hoje, pode-se dizer que se disseminou pelo mundo, seja pelas guerras, pelo terrorismo, pelos conflitos étnico-religiosos ou embutidos na própria criminalidade.

Há mais de dois mil e quinhentos anos atrás, foi alicerçada a ideia de que o sexo feminino era inferior ao masculino, devendo se manter submissa diretamente a ele. A história relata e deixa como marca a segregação em relação à mulher, mostrando que os crimes contra ela se encontram longe de ser erradicados, pois estão enraizados e que definem, atualmente, o papel da mulher no seio familiar e no âmbito social brasileiro, a busca pela erradicação da violência contra o sexo feminino vem encontrando avanços e retrocessos em diversos âmbitos.

Dentro da sociedade, encontram-se pessoas que fazem suas ações ocorrerem fora do que é tido como estabelecido e normal, devido a essa complexidade surgem diferenças e elas causam frutos, ou seja, elas servem de motivação para a ocorrência de outras divergências.

De acordo com Velho (2000) as agressões ocorrem devido a um sistema econômico mais nocivo, que vem favorecendo “uma pequena parcela da população que possui privilégios, em detrimento da maioria, fazendo com que ocorra então, a chamada desigualdade social” (p. 152).

De 1960 a 1980, o país passou por diversas mudanças, as mais significativas econômica, cultural, social e politicamente. Esse período representa o autoritarismo aplicado pela governabilidade, que utilizou de violência “contra os cidadãos” (p. 155), desde a ocorrência de tortura, homicídios, até desaparecimentos inexplicáveis (VELHO, 2000).

O autor supracitado menciona que este momento é marcado pelo período de crescimento das cidades, que vêm sendo ocupadas através de migrações de povos

de diversos lugares atrás de trabalho. Devido a isso, aparecem situações de agressões e crimes, como os assaltos, homicídios e outros.

Nas palavras de Cerqueira (2007), o aumento da população, dentro das grandes metrópoles, em 1970, obrigou o setor público realizar políticas destinadas às necessidades básicas como habitação, saúde, educação e à segurança do setor, porém, no princípio, o estado não foi possível de realizar mediante a falta de recursos para a aplicação deste projeto.

Corroborando com a ideia do autor acima, devido à falta de investimentos do Estado, em fornecer essas políticas, através da falta dos recursos financeiros necessários, a população, sem os direitos em relação às necessidades básicas assegurados, opta por viver em locais precários, que não contêm saneamento básico, acesso à saúde e demais serviços públicos que contenham o mínimo de qualidade.

Segundo Cerqueira (2007), a governabilidade não consegue, por falta de eficiência e planejamento, ofertar os direitos necessários à população, faz com que isso sirva de um incentivo ao “crescimento da criminalidade nos grandes centros urbanos”. Ressalta-se, também, que a violência que vem ocorrendo dentro do território brasileiro é consequência de os cidadãos não aprenderam com o valor necessário, de maneira que sofram com essa herança da ausência e precariedade de recursos básicos.

De acordo com Peixoto e Lima (2007), combater as formas de violência, no território brasileiro, se faz necessário e que seja de uma forma eficaz, é indispensável que tenha uma mudança na economia do país, na conscientização dos cidadãos e da própria classe política, pois daí surgirá a redução das estatísticas de violência, onde isto é considerada uma consequência destas interações.

É necessário lembrar que o crescimento das cidades, sem que seja anteriormente planejada uma política que funcione e assegure os direitos da sociedade, faz com que a violência aumente, gerando uma grande insegurança e, como consequência, reflete na saúde e segurança da população.

Nas palavras de Velho (2000), é extremamente necessário que seja restabelecida a credibilidade no poder público, pois, caso isso não ocorra, irá culminar com o fracasso, pois sem esse fator que é a credibilidade, aumentará a marginalidade e a crescente violência. É necessário que a população contribua e que seja confiante e criativa, onde seja mobilizada em buscar mudanças que ajudem a firmar a cidadania. É obrigação dos cidadãos tomarem esta atitude, porém o Estado deve fazer sua parte,

tendo responsabilidade que é a de efetivá-las, para que possam conter e combater a violência em território sob a sua governabilidade.

### 3.1 HISTORICIDADE DA LEI 11.340

É muito relevante conhecer o motivo pelo qual a Lei nº. 11.340/2006 ganhou a denominação de “Lei Maria da Penha” e a história que motivou o legislador a tomar a iniciativa de elaborar tal diploma legal.

A vítima, chamada Maria da Penha Maia Fernandes, residia em Fortaleza/CE, onde sofria, constantemente, durante muitos anos, as agressões eram feitas pelo marido, chegando a ficar paraplégica em razão das agressões. Ao praticar condutas de grande gravidade, como afogamento e tentativas de eletrocutar sua esposa, a condenação do autor do crime só ocorreu após 19 anos. Importante esclarecer que, além disso, a sanção penal imposta, em pouco tempo, resultou na concessão de regime aberto de cumprimento de pena ao agressor.

Todavia, a severidade das agressões sofridas e a morosidade do Estado em processar e condenar o agressor a uma pena considerada muito branda gerou uma grande e compreensível revolta por parte da vítima.

Assim, Maria da Penha procurou o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), instituto que intermediou a apresentação do caso de Maria da Penha à CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos).

Quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos- CIDH tomou conhecimento da situação ocorrida, condenou o Brasil por omissão e tolerância em seus atos para coibir a violência contra a mulher, recomendando investigações sobre o processo penal que envolveu o caso de Maria, bem como a adoção de políticas públicas voltadas a prevenir, erradicar e punir a violência contra o gênero feminino.

Assim, após a manifestação por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que o governo brasileiro tomou uma medida legal, cujo objetivo fundamental foi de possibilitar uma maior efetividade na prevenção e repressão da violência doméstica feminina. E, assim, nasceu a Lei n. 11.340/2006.

O dispositivo legal, chamado de Lei Maria da Penha, surgiu com o intuito de criar estratégias contra agressões e crimes em desfavor da mulher. Buscando implementar políticas públicas e a atuação específica do judiciário, com a meta de proteger e assistir as suas vítimas.

Depois de ocorrer a ciência do caso, pelas Cortes Internacionais, os crimes domésticos contra o gênero feminino passaram a ser considerados como específicos e entendido que, agora, tal conduta não é mais considerado algo de mínima importância, por ter ocorrido uma conceituação a respeito de suas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral podendo ocorrer de maneira individual ou acopladas.

### 3.2 A VIOLÊNCIA E SUAS FORMAS

A lei de nº. 11.340/2006, que é identificada como Lei Maria da Penha, estabelece, em seu artigo 5º, a definição do que pode se configurar como violência doméstica:

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

É imposto através do dispositivo legal que a ação ou omissão ocorra dentro do ambiente doméstico ou familiar, ou que ocorra devido a qualquer relação íntima de afeto, no qual o agente, no caso, agressor, tenha convívio ou convivia com a ofendida, a vítima, independentemente da existência de coabitação. De uma forma expressa, está firmado na legislação que não há necessidade de que o agressor e a agredida vivam perante o mesmo teto para que possa ser configurada a existência da violência doméstica ou familiar. Existe apenas a necessidade de que o agressor e a vítima mantenham ou tenham, em algum momento, mantido algum vínculo de natureza familiar.

Dessa forma, o que se pode considerar, de fato, uma ocorrência da violência na família, não é o simples fato de ocorrer dentro de um espaço privado da casa ou

dentro da intimidade do lar, mas, sim, devido a ocorrer através do envolvimento de pessoas que tenham alguma intimidade por laços sanguíneos e partilha de convivência familiar.

A Lei Maria da Penha firmou, através do seu artigo 7º, que a violência familiar ocorre através de cinco formas que são: a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. E, devido a isso, será analisado, a seguir, cada uma dessas formas aceitas como meio de caracterizar a ocorrência doméstica.

### **3.2.1 Violência Física**

Entende-se que é aquela que utiliza a força física para que seja ofendida a integridade ou a saúde da pessoa, ainda que a mesma não deixe marcas aparentes. A lei não realiza limitações nas possibilidades de agressão física, pois a mesma pode ser manifestada através de várias formas. Importante frisar que não apenas a lesão dolosa, mas que admite também a ocorrência em sua modalidade culposa que a constitui física e, por isso, não se criou, através da legislação, distinções à intenção do agressor (BALLONE, 2006).

Em casos de agressões que não resultem em marcas visíveis, a utilização da força física que possa, de alguma maneira ofender o corpo ou a integridade feminina, é responsável por constituir a *vis coporalis*, expressão utilizada para identificar a violência física. Esta pode ter, como resultado, sinais ou sintomas que permitem que possa ser identificada a sua ocorrência, como exemplos: arranhões, queimaduras e fraturas. A agressão/violência ao físico, quando ocorre de maneira contínua, sendo responsável pela existência de um estresse crônico, que pode ser responsável por desencadear diversos sintomas físicos, alguns desses são as dores de cabeça, uma fadiga crônica, distúrbios do sono e outros.

O Código Penal Brasileiro exerce a tutela jurídica à integridade física e à saúde corporal, que está firmado no artigo 129, caput do código penal e que identifica esse ato como lesão corporal. A Lei Maria da Penha, portanto, foi responsável por limitar e alterar a pena desse delito, reduziu a mínima e aumentou a máxima, começou a ser tratada de seis meses a um ano e foi alterada para três meses a três anos.

### **3.2.2 Violência Psicológica**

É considerada mais grave ou igual à física. Ela é, também, identificada por violência ou agressão emocional, que vem sendo incorporada “ao conceito de

violência contra a relação doméstica e familiar na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica” (p. 97). É realizada através da agressão emocional, demonstrada através de ameaças, rejeição, humilhação da vítima através do agressor, que sente prazer em inferiorizar a vítima, a manipulação desta pode ser o causador de dificuldade de entender que sofre a violência e que ela se configura como crime e que deve ser buscada a ajuda. Essa forma é a que mais ocorre e a menos denunciada, pois, geralmente, a vítima não tem noção de que está sendo alvo deste abuso (BALLONE, 2006).

A ocorrência de desigualdades de poder que ocorre entre homens e mulheres serve para fortalecer os alicerces neste tipo de ocorrência. A própria vítima, em grande parte dos casos, não se dá conta de que as agressões verbais, os silêncios longos e por tempos indeterminados, tensões, manipulações de atos e desejos são alguns dos modelos de violência que cabem a apreciação da justiça e, portanto, devem ser denunciados. Para que se configure dano psicológico, não há a necessidade de que seja submetida à vítima a laudo técnico ou perícia. Já que a mesma é apreciada pela justiça e o juiz responsável considera a existência da violência psicológica, é cabível a concessão da medida protetiva de urgência.

É necessário destacar que esse tipo de agressão não afeta apenas a vítima de uma maneira direta. Ela é responsável por presenciar ou apenas conviver com a violência. Um exemplo claro é o filho que convive com os pais testemunhando a ocorrência da violência psicológica entre eles e que podem passar a reproduzi-la por identificação e, portanto, começa a agir de forma semelhante com a irmã, seus conhecidos, futuramente com sua esposa.

### **3.2.3 Violência Sexual**

É reconhecida, a princípio, através da Convenção de Belém do Pará, porém houve uma grande resistência, por parte da doutrina e da jurisprudência pátria, em ser admitida e firmada dentro do Ordenamento Jurídico pátrio como uma agressão, pois o objetivo foi sempre de identificar o exercício da sexualidade como uma das obrigações do casamento, legitimando, assim, a insistência do companheiro. Os delitos sexuais são amparados através do Código Penal como crimes de ação privada, e que dependem de representação por parte da vítima; ocorrendo, entretanto, dentro do âmbito familiar ou doméstico, passam ao amparo de lei especial, sendo, estes, tidos como crimes de ação pública incondicionada (SOUZA, 2007).

Essa tipologia de violência é uma série de atos ou tentativas de que ocorra a relação sexual, seja ela fisicamente realizada através da força ou coagida a realizar, que pode ocorrer na constância do casamento ou nos outros tipos de relacionamentos. Devido ao fato dos autores serem, na maioria dos casos, cônjuges é um fator que faz com que, na grande maioria dos casos, a violência continue de maneira invisível.

Esses atos de violência sexual são grandes agressões contra a mulher devido, aos mesmos, provocarem em suas vítimas: culpa, vergonha e medo, o que faz com que decidam, por quase sempre ocultar os eventos.

A Convenção Interamericana, buscando prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, fez com que fosse reconhecida também a violência sexual como um meio em desfavor da mulher. Embora houvesse uma resistência em relação à doutrina e à jurisprudência em admitir a possibilidade de ocorrência de violência sexual, quando há vínculo familiar entre o agressor e a família. O mesmo acontece nos casos em que ocorre a apropriação indébita e ao delito de danos contra bens da mesma.

#### **3.2.4 Violência Patrimonial**

É definida através do Código Penal entre os diversos delitos contra patrimônio, como furto, roubo, dano, apropriação indébita, etc. Geralmente, não ocorre sozinha, servindo como meio de atingir a vítima física ou de maneira psicológica. Ocorre a divergência dentro da doutrina devida à sua aplicabilidade, de acordo com as imunidades que estão previstas no Código Penal, em seus artigos 181 e 182, que determinam que os crimes contra o patrimônio, uma vez cometidos em prejuízo do cônjuge, não são puníveis e, portanto, isentos de pena (SOUZA, 2007).

Maria Berenice Dias (2010) a reconhece como uma forma doméstica, não se aplica às imunidades absolutas ou as relativas devido aos referidos artigos.

Explicitamente, esse tipo de violência é um ato que ocorre com objetos da mulher, no caso de subtração de algum, é a mesma coisa que furto. Quando essa vítima do furto é mulher e intimamente possui uma relação com o agente/agressor, relação de ordem afetiva, não pode mais, o mesmo, ser excluído da punibilidade do ato, através da escusa absolutória.

#### **3.2.5 Violência Moral**

E, por último, este tipo de violência que encontra uma proteção através do Código Penal que são aquelas contra a honra, como no caso de injúria, calúnia e



difamação. Esta, uma vez perpetuada no seio familiar deve ser entendida como uma modalidade doméstica, que impõe o agravamento da sanção (BALLONE, 2006).

O Código Penal Brasileiro determina que este crime familiar, em que é tipificada através de lesões corporais, de acordo com o artigo 129 como veremos a seguir:

Art. 129, § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. § 10º. Nos casos previstos nos § 1º a § 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)(Brasil, 1940).

Ocorre uma previsão de aumento da pena, caso a lesão corporal seja grave, ou se esta for seguida de morte. De acordo com o que Bitencourt (2009) menciona, a lesão corporal doméstica é o tipo penal que prevê, no parágrafo 9º, no artigo 129 do Código Penal, pois é um dos tipos especiais de lesão corporal considerada leve.

Esta situação leva à interpretação do dispositivo legal entender que a natureza jurídica de sua ação penal é condicionada à representação, ou seja, possui uma necessidade de ser representada através da vítima para a instauração de uma ação penal, sendo, estas, passíveis de intimidação para que ocorra a sua instauração, classifica-se, essa situação, de forma polêmica na doutrina e jurisprudência.

Compreende-se que a lei surgiu no sentido de aumentar os esforços de uma sociedade, para que ela possa ser mais justa e igualitária, capaz de atender todas as necessidades do mundo contemporâneo, resguardando a proteção física do gênero feminino e da sociedade, estabelecendo medidas de assistência e proteção à mulher que se encontre em situação de violência em seu lar.

Finalmente entende-se que a violência moral é uma proteção já firmada no Código Penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria. São eles denominados delitos que protegem a honra, mas que são demitidos devido à existência de um vínculo que possui natureza familiar ou afetiva que constitui a violência moral.

### 3.3 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE E SUA APLICAÇÃO NO ALCANCE DA ISONOMIA EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Este princípio é compreendido como um dos que forma a estrutura Constitucional Brasileira, corroborando para que, entre diversas coisas, se façam as inclusões.

De acordo com Renato Ferreira da Silva (1993), existem 03 concepções distintas: a primeira delas é a normalista que é responsável por reconhecer que entre os seres humanos existem desigualdades naturais. A segunda corrente é a dos adeptos que interpretam os homens a serem essencialmente iguais, já que as desigualdades têm surgido através do convívio social. A terceira, e última, é a concepção realista que é responsável por pregar a coexistência da igualdade e da desigualdade, onde os homens entendem como iguais, em sua essência, mas diferentes no seu contexto social.

O Princípio da Igualdade, dentro do Ordenamento Jurídico Nacional, está firmado na Constituição Federal de 1988, dentro dos direitos fundamentais. Essa importância já vem destacada no preâmbulo, que são responsáveis por diversos outros tipos de dispositivos, uma vez que se reforça a igualdade que se concede às situações isonômicas aos desiguais.

Para Moreira (2007), este princípio constitucional significa a proibição, para o legislador, de que realize discriminações arbitrárias e impõe que a situações iguais tenham um tratamento igual, e nas situações diferentes tenham, de forma diferente.

Porém, é ingênuo pensar que realmente “todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988), pois com a evolução dos tempos tende a criar, fortalecer e aumentar a discriminação entre grupos. Dentro do Estado Democrático de Direito existem duas noções de Princípio da Igualdade que têm sido recorrentes de textos constitucionais, que são a Igualdade Formal e a Igualdade Material.

### **3.3.1 Igualdade Formal**

Aquela que trata o Princípio da Igualdade perante o dispositivo legal; considerando que todos os homens são iguais perante a lei. Analisando-a se compreende que ela é a mesma, igualmente a todos.

A Igualdade Material tem como finalidade a busca pela ocorrência da equiparação de seus cidadãos sobre todo os aspectos, inclusive o jurídico. De acordo com Bastos (1978), todos os homens, no que se trata do gozo de fruição de seus direitos, assim como estão sujeitos a seus deveres.

Dentro da Constituição Federal de 1988, encontramos diversos textos que firmam normas programáticas que buscam nivelar e minimizar as desigualdades reinantes. A instauração da Igualdade Material é tida como um princípio programático, que está dentro do Direito Constitucional, o que se trata de numerosas formas

constitucionais positivas, que são contidas de todas as suas características formais.

### **3.3.2 Igualdade de Material**

Conforme Brasil (2010), ela é a igualdade real, de fato, substancial que analisa as diferenças sociais, econômicas e culturais. Busca-se reduzir desigualdades que são criadas através do homem, que passam da busca de tratamento de maneira diferenciada de outros grupos de pessoas carecedoras de igualdade, em razão das circunstâncias específicas. Um exemplo claro é a Constituição Federal de 1988, que retratam em seus artigos 3º, III, 5º, XLI e XLII, e 7º XXX e XXXI.

De acordo com Canotilho (2000) deverá ser observada a igualdade, quando os indivíduos se encontrarem em situações iguais, não arbitrariamente e, é proibido o arbítrio dos tratados desiguais. Em outras palavras, o Princípio da Igualdade é violado em caso de ocorrência de desigualdade de tratamento que é considerado forma arbitrária. E, de acordo com o autor, existe uma violação arbitrária da Igualdade Jurídica, uma vez que a disciplina jurídica não se baseia em algum fundamento, não ocorrendo a existência de um sentido legítimo que fixa diferenciações sem um fundamento considerado razoável.

## 4 OS MECANISMOS DA LEI 11.304/06 E OS ATRIBUTOS DE COERÇÃO DA VIOLÊNCIA FEMININA FAMILAR

A Lei 11.304/ 06, Maria da Penha, especifica uma lista de algumas medidas para assegurar a efetividade de seu propósito que é garantir ao gênero feminino os mesmos direitos dos homens e à qualidade de vida plena e feliz.

Importante mencionar que, tentar deter o agressor, bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima, e sua família, não é responsabilidade exclusiva da polícia, mas também do juiz e do Ministério Público, devendo todos agirem de modo imediato e eficiente. Ela se mostrou inovadora, ao relacionar estratégias de proteção em favor da ofendida, e outras que obrigam o agressor.

### 4.1 ASSISTÊNCIA DESTINADA À MULHER EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE FAMILIAR

No que se refere ao artigo 22, incisos I, II, III, alíneas “a, b e c”, IV e V da Lei 11.340/2006, estabelece que verificando a ocorrência de violência contra a mulher, no seio familiar, por parte de seu companheiro, o juiz poderá aplicar medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I – **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II – **afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas**, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação**;

c) **frequentação de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV – **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V – **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**”.

O que retrata o artigo 23, incisos I, II, III e IV, da Lei Maria da Penha dispõe sobre as medidas protetivas de urgência à ofendida, estabelecendo que possa, o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, logo, esta lista, também, não é taxativa, mas apenas exemplificativa:

- a) encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- b) determinar a recondução da vítima e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- c) determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- d) determinar a separação de corpos.

Finalmente, todas essas medidas protetivas de urgência são muito importantes e devem ser aplicadas quando a situação fática exigir, para possibilitar a plena satisfação dos interesses da mulher em situação de violência doméstica, garantindo, a mesma, direitos fundamentais à vida, igualdade, liberdade, saúde, dentre outras.

#### **4.1.1 Medidas de Prevenção**

Tem previsão no dispositivo legal, a Lei Maria da Penha, o legislador criou uma série de medidas de caráter preventivo que devem ser realizadas pelo Estado, pelos familiares e pela sociedade para que possam, então, assegurar a integridade e a dignidade da mulher, prevenindo e evitando formas de agressão e crimes contra ela dentro do ambiente familiar e doméstico e em outros espaços.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do

art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006).

Essas medidas são consideradas gerais, de prevenção, as mesmas contribuem para que ocorra a integração de órgãos preventivos e repressores com as vítimas que sofreram a agressão, ficaram proibidos os meios de comunicação de elaborarem figuras e até mesmo situações em que esta possa ser vista ou reconhecida como um objeto da violência. Ocorre, através deste dispositivo, também, a implementação de delegacias da mulher vitimizada por crimes domésticos e, por fim, a aplicação de medidas por intermédio de autoridades policiais para prevenir esses acontecimentos violentos contra ela.

De acordo com Cunha (2007), uma das causas que são apontadas como responsáveis pela falência na erradicação da criminalidade, dentro do Brasil, é exatamente a falta de interação entre os diversos órgãos competentes que deveriam servir de apoio à mulher e representar o Estado nessa proteção.

#### **4.1.2 Assistência ofertada à mulher vitimizada por crimes domésticos ou familiares**

Fica percebido que o legislador ao elaborar a Lei de Nº 11.340/2006 realizou primeiro a construção de mecanismos destinados ao combate aos crimes de feminicídio e, conseqüentemente, criou também mecanismos de proteção a mulheres violentadas psicologicamente no seio familiar.

Uma vez fixadas medidas preventivas, e caso não atendam o objeto principal que é tutelar de maneira efetiva, o bem protegido deverá, se necessário, implementar medidas de caráter de urgência, que são reagentes e repressivas para, salvaguarda, o interesse a ser tutelado.

Tais medidas são:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (BRASIL, 2006).

As medidas consideradas gerais reagentes previstas no dispositivo legal de proteção aos crimes domésticos contra o gênero feminino é a sua inclusão no chamado cadastro de programas assistenciais do governo, a remoção prioritária ou afastamento semestre do seu trabalho e protege, assim, a mulher trabalhadora e oferta, ao mesmo tempo, uma assistência à vida de forma qualificada.

#### **4.1.3 Do atendimento ofertado através da autoridade policial**

Quando ocorrer, dentro do âmbito doméstico e familiar, a agressão ou crime em face da mulher ou mesmo a iminência, desta, a lei prevê uma série de métodos a serem aplicados, como meio de prevenir a ocorrência da mesma, esses métodos são providências que devem ser realizadas através da autoridade policial.

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida. ( Lei nº 11.340, de 7/08/ 2006).

Nesses casos de violência, o Ministério Público, as mesmas atribuições das

esferas institucionais, administrativa e funcional.

O Ministério Público cumpre o papel de defensor do regime democrático, não pode ser negado que a obrigação deste órgão é primordial e a sua defesa dos direitos fundamentais abrangendo as esferas de atuação e inclusive dentro das relações familiares.

Este amparo está previsto no artigo 25 da lei que diz: “Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).”

A omissão do Estado desencadeia vários outros problemas sociais, que culminam por trazer um determinado público ou povo, para uma espiral decrescente de credibilidade, que acaba por afastar investimentos para o local, finalizando por trazer pobreza ao invés de desenvolvimento para a região.

Se a impunidade é um dos fatores que contribuem para o aumento da violência, torna-se importante refletir sobre a violência, objetivando melhor compreender a relação entre essas duas variáveis, uma vez que o crescimento desta última passa a ser a mais terrível seqüela da existência do descaso com o tema impunidade.

#### **4.1.4 Morosidade Judiciária**

A morosidade na condução dos processos, atualmente, vem sendo vista como um dos maiores agravantes trabalhados pelo judiciário brasileiro.

A justiça é lenta e sua morosidade é, por si, causadora da injustiça, porém, esta, de forma geral, é a causa da vagareza da Justiça. Não há como negar que contribuem para esse quadro as dificuldades no acesso à justiça e a demora decorrente da elevada quantidade de processos.

É fato que o processo ou o medo de seu início ou fim, que deveria servir de desestímulo para as partes cumprirem com as suas obrigações ou dissuadi-las de resistir, não mais produz esse efeito. Utiliza-se da morosidade para se ganhar tempo, e o processo vem servindo a esse propósito inaceitável, principalmente por causa de um princípio norteador que o vem revestindo, há muito tempo, e que somente agora vem sendo posto em questão: a presunção de que a parte acusada tem razão em resistir à pretensão.

Baseado em tal dogma, magistrados de todo o Brasil defendem essa presunção já consagrada no direito de defesa, chegando ao absurdo de aceitar que o uso de



recursos legais, nada mais é do que mera prática de direito. O uso de elementos recursais, muitas vezes, não traduz a prática de um direito, mas sim passam a ferir todo o Direito e, como tal, devem ser observados e combatidos, sob pena de incentivar-se o desrespeito à Lei e ao próximo, além do descrédito na Justiça, como instituição.

Devido à morosidade judiciária, as obrigações deixam de ser cumpridas porque a prestação jurisdicional demora, passando a gerar um círculo vicioso, pois, do contrário, a prestação jurisdicional é tardia porque o número de processos é desproporcional, chegando a ser, em alguns casos, impossível, à capacidade de julgar. Isso é, em grande parte, provocada por pessoas e instituições que contam com a morosidade do judiciário, como subterfúgio para deixar de cumprir com suas obrigações.

Para se reverter esse quadro, é necessário promover o acesso à Justiça, bem como a sua solução para a demanda perquirida. Faz-se necessário mostrar a todos que é vantajoso cumprir, legalmente, com as obrigações a que estiver vinculado e que, em caso contrário, existirão soluções céleres para os litígios, aliando-se tais fatos a uma maior pena para aqueles réus que vierem a provocar alguma demora com o intuito de atrasar a Justiça, o que serviria, ao mesmo tempo, como lição aos procrastinadores e, de exemplo, para os cidadãos corretos.

Vários são os fatores que tornam nossa justiça morosa. Um que pode ser citado é a elevada demanda de processos e outro seria o excesso de recursos que podem ser interpostos, acabando por emperrar o Poder Judiciário brasileiro.

Na relação entre o número de juízes e a população, uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2009) revela que na Justiça Estadual essa relação é de 5,9 magistrados, em média, para cada 100 mil habitantes. Em alguns estados essa relação é menor chegando à média de 3,8 juízes para cada grupo de 100 mil habitantes. A mesma pesquisa, ao falar sobre o congestionamento processual na Justiça Estadual, afirmou que o número de juízes, a carga de trabalho, o grau de investimento e a informatização são itens que refletem direta ou indiretamente na morosidade e no acúmulo de processos à espera de julgamento. Os dados confirmaram uma taxa média de congestionamento na Justiça de 1º grau da ordem de 67,2%. Esse índice cai para 50,5%, em média, com relação ao congestionamento na 2ª instância, enquanto que nos Juizados Especiais Estaduais a taxa média de congestionamento é de 45,6%.

Um dos efeitos da morosidade da justiça criminal é que devido a ela presenciaram-se vários casos a prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado, passando, o agente que cometeu o delito, impune por seus atos. Com o acontecimento desses fatos, os criminosos passam a enxergar uma motivação a mais para a prática de delitos, pois, em vários casos, a represália penal não passa de uma falácia, levando a violência a patamares muito acima do suportável para toda a sociedade.

Outra perversa consequência da lentidão da Justiça é que pessoas comuns passam a buscar soluções próprias para suas disputas por meios diferentes dos previstos em lei, trazendo de volta ao cenário brasileiro práticas arcaicas e que deveriam ter ficado apenas na história, mas que por essa inércia judicial, vira e mexe, são presenciadas, como os crimes de mando, transformando o Estado numa terra de “manda mais quem pode mais”.

Grande parte dos cidadãos brasileiros vê o Poder Judiciário como uma instituição de atuação demorada, cheia de obstáculos e de baixa produtividade. É fato que o elevado tempo gasto, para se obter uma resposta sobre alguma pretensão ingressada junto ao Poder Judiciário, é realmente a principal queixa da população em relação à justiça. A Justiça precisa, de uma forma geral, ser mais acessível aos cidadãos e estar alerta aos anseios da sociedade.

Conforme Beccaria (2006) comenta que “quanto mais rápida for a pena e mais próxima do crime cometido, tanto mais será ela justa e tanto mais útil”.

A morosidade judicial leva a sociedade ao descrédito para com as autoridades, de uma maneira geral, pois passam a enxergar a Justiça como algo que quando funciona, funciona mal, demorando a dar resultados, incitando, de forma velada, as pessoas a procurarem soluções próprias para seus problemas.

A desconfiança no sistema criminal brasileiro vem provocando uma série de atos em que o particular passa a buscar a justiça a qualquer preço, mesmo que para isso ele tenha que cometer algum crime, o que significaria, mais uma vez, promover justiça com as próprias mãos.

A morosidade da justiça colabora com a impunidade, pois vítimas e testemunhas desaparecem, morrem, mudam de endereço e os depoimentos, já prestados, ficam temerários por suas próprias vidas, haja vista que vários dos criminosos conseguem aguardar seus julgamentos em liberdade, criando uma nova inversão nos papéis sociais, pois enquanto o criminoso continua impune, a real vítima

da morosidade estatal tem sua vida alterada, passando a ter que mudar de hábitos e até mesmo de moradia, apenas para preservar sua vida, bem maior que caberia ao Estado protegê-la e não colocá-la em risco por sua própria ineficiência.

Não há como negar que a morosidade da justiça é um fenômeno social, pois gera um círculo vicioso e perverso de auto alimentação da impunidade, uma vez que a lentidão judicial aumenta a impunidade e esta, por sua vez, abarrota, cada vez mais, os fóruns com incontáveis processos, agravando, ainda mais, o problema da morosidade.

## 5 PERCURSO METODOLÓGICO

A metodologia empregada neste estudo é uma revisão bibliográfica e documental, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e descritiva, onde se utilizou de pesquisa de autores renomados, revistas, análise documental, a rede mundial de computador para que houvesse um aprofundamento até ser redigido o presente Trabalho de Conclusão de Curso.

No procedimento bibliográfico, tem-se como escopo levantar dados, através de doutrinas, leis, teses, livros, dissertações, atinentes ao problema e aos objetivos a serem estudados. Para esta pesquisa, serão analisados textos, artigos científicos e outros meios similares, além de números levantados junto aos aparelhos estatais de segurança pública, que tenham estreita relação com o tema Violência doméstica e Familiar contra a Mulher que tenham sido escritos por pesquisadores da área e/ou por autores renomados.

No que perfaz as alegações de Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral.

Conforme destaca Gil (2002), a pesquisa documental tem como objetivo investigar fontes primárias, que se constituem de dados que não foram codificados, organizados e elaborados para os estudos científicos, como: documentos, arquivos, desenhos, fotografias, epitáfios, correspondências, entre outros, para descrever e analisar as situações, fatos e acontecimentos anteriores, comparando-os com os dados da realidade.

A pesquisa, de caráter qualitativo, caracteriza-se pela dificuldade de se demonstrar uma separação clara e distinta entre as fases de coleta e análise dos dados. Isso porque foram desenvolvidas a partir de uma interação dinâmica, em que apenas a saturação teórica permitiu determinar o encerramento do processo.

A pesquisa descritiva faz uma análise geral e, depois, para formular a sua análise reúne partes do fenômeno. Este, utilizado na pesquisa, informa aos seus leitores dados importantes e opiniões de doutrinadores sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher (LUNA, 2003). Apresentando, portanto, como acontece na realidade a aplicação da Lei Maria da Penha, para que possa, o leitor, tirar as suas próprias conclusões sobre o assunto abordado e para que possa servir também de incentivo a novas pesquisas, no que tange a este assunto

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os crimes pelos quais o gênero feminino vem sendo acometido, crescem, a cada dia, assustadoramente no país. Tais fatos, por si só, já demonstram a importância do assunto debatido. O desrespeito ao modelo de “ordem sob a lei” tem se perpetuado dentro da estrutura social brasileira, por razões diversas: como a falência dos modelos policiais, o descrédito nas instituições do sistema judiciário e segurança, a impunidade, mas, principalmente, por uma certa tolerância da própria sociedade com esse tipo de prática, acarretando o aumento indiscriminado da violência.

Analisando o problema, do ponto de vista sócio-político, observa-se que os casos de crimes contra a mulher têm raízes culturais muito antigas (desde a implantação do regime colonial e da ordem escravocrata), e que estas têm uma relação diretamente proporcional à ineficiência do Estado de punir e de se fazer respeitar.

Muitos autores identificam a violência como fruto da desigualdade entre o homem e a mulher e sendo, esta, natural da cultura brasileira. Assim, percebe-se que esta essa violência doméstica contra a mulher está arraigada no pensamento de uma sociedade machista e preconceituosa, que vem a ser coniventes com atos violentos contra ela, e que há muitas presas a esta situação.

As ideias machistas que tratam os gêneros diferentes ainda percebem as mulheres, na maioria das situações, como seres subordinados aos homens e sem o direito de evoluir, muitas vezes, fazendo com que elas próprias passem a acreditar que são submissas à figura masculina, sendo o baixo número de denúncias a representação de um reflexo da história da dominação machista.

O país foi obrigado, após muito tempo, a reconhecer as atrocidades cometidas contra o gênero feminino e veio, então, a criar direitos para assegurar a sua segurança e integridade. A Lei Maria da Penha é considerada um marco, por se tratar não só de um dispositivo que pune, mas que também previne os crimes contra o gênero feminino.

Assim, grandes avanços no reconhecimento de direitos femininos e através disso, ocorrem políticas de ações afirmativas que têm como finalidade reparar e efetivar os direitos que são destinados a grupos, socialmente, em desigualdade, levando e transformando a qualidade de vida das mulheres.

É importante deixar claro que os direitos brasileiros não surgiram através de grandes mobilizações. E que o gênero feminino alcançaram esse patamar cheio de direitos, através, não de violência, mas, sim da busca por serem respeitadas e preservadas e isso foi efetivamente realizado. Embora exista uma legislação específica, que vise coibir a ocorrência de violência contra a mulher, os dados continuam mostrando um crescimento de crimes contra a mesma.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei máxima do país, a Constituição Federal de 1988, contribuiu para que ocorressem diversos avanços significativos na área dos Direitos Humanos, buscando, de maneira eficiente, equiparar o gênero masculino e o feminino em seus deveres, bem como em direitos. Porém, ainda existem desigualdades, nos dias de hoje, principalmente no que trata da ordem sociocultural, que reduz a mulher em uma condição e discriminação mediante os homens.

É importante lembrar este documento, em seu artigo<sup>1º</sup>, Inciso III, alguns dos critérios de fundamentação é a “dignidade da pessoa humana”. Devido a esse artigo, elaborado no dia 22 de setembro de 2006, o dispositivo legal de número 11.340/06, mais popularmente conhecido como a Lei Maria da Penha, que busca ser uma garantia às mulheres e à dignidade de todos os cidadãos e procura sanar algumas lacunas existentes, que foram deixadas aos diplomas legais anteriores, que não possuem a capacidade de sanar, de maneira efetiva, a questão de violência doméstica e familiar praticada em desfavor às mulheres.

A Lei Maria da Penha contém 46 artigos e isso ocasiona uma verdadeira revolução na forma em como será combatida a violência feminina no seio familiar, se posicionando de uma forma conceitual, inovadora e procedimental de maneira em que encarar a questão, contínua e preocupante, que vem sendo realizada em desfavor da mulher.

Entre as evoluções conquistadas, em favor do combate à violência doméstica através da Lei Maria da Penha é o surgimento de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, que possui competência cível e criminal. Outra grande contribuição da lei foi à vítima poder ser representada por um advogado desde o início, como no caso da instauração do inquérito e do processo, e em casos daquelas que não têm condições financeiras suficientes poderem solicitar o auxílio da Defensoria Pública e a gratuidade da justiça.

A implantação da lei foi um passo muito importante, devido a ter possibilitado à mulher ter seu direito à dignidade, à integridade física preservada, bem como psíquica, sexual, patrimonial e moral. Percebe-se que ela trouxe mais isonomia para a mulher na reação doméstica, uma vez que ela tem seus direitos assegurados e em caso de ocorrer sua violação, possui um dispositivo legal moderno que traz, consigo,

garantias.

Outro marco muito importante dessa Lei foi à adoção das chamadas Medidas Legais ou Medidas Protetivas de Urgência, que são impostas pelo Juiz em desfavor do agressor, medidas que submetem a diversos procedimentos a serem adotados, buscando, assim, dar uma proteção maior à vítima da violência doméstica. Dentre as medidas podem ocorrer: o afastamento do lar, a restrição em se aproximar da vítima e de seus familiares, impedir a visitas ou suspensão dela a menores, a obrigação de prover alimentos provisionais e, em casos mais graves, levar o agressor à prisão em caso de não obediência dessas determinações que foram fixadas nas medidas protetivas.

É possível perceber que, com a implantação da referida lei, o Brasil evoluiu bastante, de forma positiva, no combate aos crimes e agressões ao gênero feminino. Porém, para que aumente a segurança da sua integridade física é indispensável que seja imposto e vigiado o cumprimento de todas as imposições fixadas pelo juiz através da utilização dessa Lei e, com isso, realizar uma queda no número alarmante de feminicídio. Ela possui grande importância e tem a necessidade de ser posta em prática.

É necessário mais tempo para que o país possa, de fato, alcançar a erradicação da violência feminina através de um trabalho que utilize todas as prerrogativas da Lei, e também que se crie uma conscientização da sua população sobre quais são as prerrogativas que a mulher tem ao ser ameaçada ou exposta aos crimes domésticos/familiares e quais as desvantagens e punições que serão impostas aos seus praticantes, sejam elas as das mais brandas às mais severas.

Finalmente, este estudo pode servir de contribuição incentivando a novas pesquisas, junto a este, alcançar novas teses sobre como evitar casos de crimes e violência feminina.

O grande combustível da presente pesquisa foi criar estratégias que pudessem melhorar e provocar outras discussões que colaborem com a erradicação de agressões e casos de feminicídio no país.



## REFERÊNCIAS

- AUAD, Daniela. **Feminismo**: que história é essa? Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução de José Cretella JR e Agnes Cretella. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1978.
- BRASIL. **Lei 11340/2006**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 25 março 2020. 29 DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: RT, 2007.
- CAMACHO, Thimoteo. **Mulher, trabalho e poder**: o machismo nas relações de gênero da Ufes. Vitória: Edufes, 1997.
- CANOTILHO, J. J Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. São Paulo, 2004. Estudos Avançados, vol. 18, n. 51. São Paulo, **Revista USP**, 2004, p. 181-194.
- CERQUEIRA, Daniel. Entendendo o Crime, Teorias em Disputa ou Mosaico de Explicações Complementares? In: ZANOTELLI, Cláudio Luiz; RAIZER, Eugênia Célia; VALADÃO, Van de Aguiar (Orgs.). **Violência e Contemporaneidade**: dimensões das pesquisas e impactos sociais. Vitória. Editora Grafita Gráfica e Editora, NEVI, 2007. p. 17-30.
- CRUZ, Verônica. Estado regulador e políticas públicas. In: PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. **Estado e cidadania**: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p.73-102.
- CUNHA, Rogério Sanches. Violência Domestica. Lei Maria da Penha(lei 11.340/2006) Comentada artigo por artigo. Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. São Paulo: **Revista dos Tribunais**,2007.
- DEBORTOLI, Gustavo. **Processos de inteligência competitiva na produção de informações estratégicas**: um estudo de caso. 2002. 144 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2002.
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010.
- D`OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. **Fatores associados a violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras**. Revista. Saúde Pública, 2009; 43(2): 299-310.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KERLINGER, Fred N. (1979, p.31-33) – Boaventura, Edivaldo M. **Metodologia da pesquisa**: Monografia, dissertação, tese / Edivaldo M. Boaventura. – São Paulo: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência Dramatiza causas. In: **Violência sob o Olhar da Saúde**: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Organizados por Maria Cecília de Souza Minayo et al. 1ª reimp. Rio de Janeiro. Editora Fiocruz, 2003. p. 23-47.

MORÃES, Márcia. **Ser humana**: quando a mulher está em discussão. Rio de Janeiro: editora DP& A, 2002.

MOREIRA, Barbosa. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 6ª. edição. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

PEIXOTO, Herlan Wagner; LIMA, Rita de Cássia Duarte. O Impacto da Violência no Trabalho em Saúde. In: ZANOTELLI, Cláudio Luiz; RAIZER, Eugênia Célia; VALADÃO, Van de Aguiar (Orgs.). **Violência e Contemporaneidade**: dimensões das pesquisas e impactos sociais. Vitória. Editora Grafita Gráfica e Editora, NEVI, 2007. p. 251-266.

PINKER, S. (2010). **O Paradoxo Sexual**: hormônios, genes e carreira. Rio de Janeiro: BestSeller.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: análise crítica e sistêmica. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 100

ROCHA, Sandro Caldeira Marron da. Abordagem sobre a Lei de Violência Domestica Contra a Mulher – Lei 11.340/06. p.173-187. In: FREITAS, Andre Guilherme Tavares de. **Estudo sobre as Novas Leis de Violência Domestica contra a Mulher e de Tóxicos (Lei 11.340/06 e 11.343/06) Doutrina e Legislação**. Ed. Lúmen Juris. Rio de Janeiro, 2007, p. 177.

RUIZ, José Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 50-59.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 2. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 1999. p. 26-31.

SASSE, Cíntia; WESTIN, Ricardo. **Tolerância Zero**. Jornal do Senado, Brasília, ano XIX, n. 3906, p.8, 4 jul. 2013.

SILVA, Maria Magdala Vasconcelos de Araújo. Capitalismo e políticas sociais: o dilema da autonomia dos cidadãos e da defesa da universalidade dos direitos sociais.

In: PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. **Estado e cidadania**: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012. p.17-44.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. O Princípio da Igualdade e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 08, out./dez. 1993

SOUZA; Luiz Antonio de, Kumpel, Vitor Frederico. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**: Lei 11.340/2006. São Paulo: Método, 2007.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família**. ed.rev.atual.e ampl. Pelo autor, de acordo com a jurisprudência e com o novo Código Civil. (Lei n. 10.406,de 10-1-2002), com a colaboração da Prof.Priscila M. P. Corrêa da Fonseca. – São Paulo: Saraiva, 2004,p.57.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Violência, reciprocidade e desigualdade**: uma perspectiva antropológica. In: \_\_\_\_\_. **Cidadania e Violência**. 2. ed.rev.Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Editora FGV, 2000. p. 11-20